

<b>TERMO DE CONTRATO</b> Registrado às fls. 09, Em 31/03/2023  <i>Gerência de Contratos e Convênios / FME</i>	<b>Nº 017/2023</b> Livro 01/2023	CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM A FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE NITERÓI E A ALFAX EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS GRÁFICO NA FORMA ABAIXO:
---	-------------------------------------	---

Aos 31 (trinta e um) dias do mês de março de 2023 (dois mil e vinte e três) a **FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – FME**, pessoa jurídica de direito público, integrada ao Município de Niterói, com sede na Rua Visconde de Uruguai, 414, Centro, Niterói/RJ, inscrita no CNPJ sob o Nº. 39.244.595/0001-66, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada por seu Presidente, **UBIRAJARA BENTO MARQUES**, brasileiro, portador da CNH Nº 102140373 IFP/RJ e inscrito no CPF sob o Nº 036.855.477-55, residente e domiciliado nesta cidade, e a empresa **ALFAX EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS GRÁFICO**, situada na Rua da Conceição, 101, SL 905, Centro - Niterói, inscrita no CNPJ/MF sob o Nº 36.516.675/0001-35, daqui por diante denominada **CONTRATADA**, representada neste ato por **RICHARD LOPES DA SILVA**, brasileiro, solteiro, Carteira de CNH Nº 07273608802 DETRAN/RJ e CPF Nº 176.219.907-02, domiciliado na Avenida Abdias Jose dos Santos, 5707, bloco 03 AP 501, CEP 24756151, resolvem celebrar o presente **CONTRATO**, em conformidade com o resultado da **CARTA-CONVITE Nº 03/2023** com fundamento no **Processo Administrativo nº 210/12580/2022** em conformidade com o **art.22, inciso III, § 3º da Lei Nº 8.666/93, este ultimo atualizado pelo Decreto n.º 9.412 de janeiro de 2018 e do Instrumento Convocatório, aplicando-se a este contrato suas disposições irrestrita e incondicionalmente como se nele estivessem transcritas** e se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO**

O presente Contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada para impressão de cópias em preto e branco em papel branco, tamanho A4, com gramatura igual ou superior a 75g/m², fornecido pela própria empresa contratada, para a realização das avaliações diagnósticas do Programa Avaliar para Conhecer/Sistema de Avaliação da Educação de Niterói(SAEN) e para Maratonas de Língua Portuguesa e Matemática, por meio de Carta-Convite, para atende a Rede Municipal de Educação de Niterói, conforme Ofício Nº 175/2022 – Subsecretaria de Desenvolvimento Educacional, Termo de Referência e seus Anexos , Processo Administrativo n.º 210/12580/2022.

**CLÁUSULA SEGUNDA: DO PRAZO**

O prazo de execução do objeto da contratação deverá ser realizado em um prazo de no máximo 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento, pela Contratada. Este contrato terá a vigência de 12(doze) meses, Processo Administrativo 210/12580/2022. Este contrato entrará em vigor a partir da sua data de publicação.

**CLÁUSULA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

Constituem obrigações do **CONTRATANTE**: **a)** efetuar os pagamentos devidos à **CONTRATADA**, nas condições estabelecidas neste contrato; **b)** fornecer à **CONTRATADA** documentos, informações e demais elementos que possuir e pertinentes à execução do presente contrato; **c)** exercer a fiscalização do contrato; **d)** receber provisória e definitivamente o objeto do contrato, nas formas definidas no Edital e no Contrato.

**CLÁUSULA QUARTA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

Constituem obrigações da **CONTRATADA**: **a)** Conduzir os serviços de acordo com as normas do serviço e as especificações técnicas e, ainda, com estrita observância do instrumento convocatório, do Termo de Referência, da Proposta de Preços e da legislação vigente; **b)** Prestar o serviço no endereço constante da Proposta Detalhe ou Termo de Referência; **c)** Prover os serviços ora contratados, com pessoal adequado e capacitado em todos os níveis de trabalho; **d)** Iniciar e concluir os serviços nos prazos estipulados; **e)** Comunicar ao Fiscal do contrato, por escrito e tão logo constatado problema ou a impossibilidade de execução de qualquer obrigação contratual, para a adoção das providências cabíveis; **f)** Responder pelos serviços que executar, na forma do ato convocatório e da legislação aplicável; **g)** Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, no todo ou em parte e às suas expensas, bens ou prestações objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de execução irregular ou do emprego ou fornecimento de materiais inadequados ou desconformes com as especificações; **h)** Observado o disposto no artigo 68 da Lei nº 8.666/93, designar e manter preposto, no local do serviço, que deverá se reportar diretamente ao Fiscal do contrato, para acompanhar e se responsabilizar pela execução dos serviços, inclusive pela regularidade técnica e disciplinar da atuação da equipe técnica disponibilizada para os serviços; **i)** Elaborar relatório mensal sobre a prestação dos serviços, dirigido ao fiscal do contrato, relatando todos os serviços realizados, eventuais problemas verificados e qualquer fato relevante sobre a execução do objeto contratual; **j)** Manter em estoque um mínimo de materiais, peças e componentes de reposição regular e necessários à execução do objeto do contrato; **l)** Manter, durante toda a duração deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas para participação na licitação; **m)** Cumprir todas as obrigações e encargos sociais trabalhistas; **n)** Indenizar todo e qualquer dano e prejuízo pessoal ou material que possa advir, direta ou indiretamente, do exercício de suas atividades ou serem causados por seus prepostos à **CONTRATANTE**, aos usuários ou terceiros. **PARÁGRAFO PRIMEIRO – A CONTRATADA se**

responsabilizará, na forma do Contrato, por todos os ônus, encargos e obrigações comerciais, fiscais, sociais, tributárias, trabalhistas e previdenciárias, ou quaisquer outras previstas na legislação em vigor, bem como por todos os gastos e encargos com material e mão-de-obra necessária à completa realização dos serviços, até o seu término. **PARÁGRAFO SEGUNDO** – A CONTRATADA é a única e exclusiva responsável pelos ônus trabalhistas gerados por seus empregados, que porventura serão utilizados por força da execução do presente contrato. **PARÁGRAFO TERCEIRO** – Em caso do ajuizamento de ações trabalhistas pelos empregados da CONTRATADA ou da verificação da existência de débitos previdenciários, decorrentes da execução do presente contrato pela CONTRATADA, com a inclusão do Município do Niterói no pólo passivo como responsável subsidiário, o CONTRATANTE poderá reter, das parcelas vincendas, o correspondente a três vezes o montante dos valores em cobrança, que serão complementados a qualquer tempo com nova retenção em caso de insuficiência. **PARÁGRAFO QUARTO** – A retenção prevista no parágrafo anterior será realizada na data do conhecimento pelo Município de Niterói da existência da ação trabalhista ou da verificação da existência de débitos previdenciários. **PARÁGRAFO QUINTO** – Somente será liberada com o trânsito em julgado da decisão de improcedência dos pedidos ou do efetivo pagamento do título executivo judicial ou do débito previdenciário pela Adjudicatária. **PARÁGRAFO SEXTO** – Em não ocorrendo nenhuma das hipóteses previstas no parágrafo quarto, o CONTRATANTE efetuará o pagamento devido nas ações trabalhistas ou dos encargos previdenciários, com o valor retido, não cabendo, em nenhuma hipótese, ressarcimento à CONTRATADA. **PARÁGRAFO SÉTIMO** – Ocorrendo o término do contrato sem que tenha se dado a decisão final da ação trabalhista ou decisão final sobre o débito previdenciário, o valor ficará retido e será pleiteado em processo administrativo após o trânsito em julgado e/ou o pagamento da condenação/dívida.

#### **CLÁUSULA QUINTA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas com a execução do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias, para o corrente exercício de 2023. **PARÁGRAFO ÚNICO** – As despesas relativas aos exercícios subseqüentes correrão por conta das dotações orçamentárias respectivas, devendo ser empenhadas no início de cada exercício.

#### **CLÁUSULA SEXTA: VALOR DO CONTRATO:**

O valor total do presente contrato é de **R\$ 172.337,44** (cento e setenta e dois mil, trezentos e trinta e sete reais e quarenta e quatro centavos), à conta do Programa de Trabalho Nº 20.43.12.368.0135.4070 ; Código de Despesa 3.3.3.9.0.39.00.00.00; Fonte: 1.550.50; Nota de Empenho: 000289/2023.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA: DA EXECUÇÃO, DO RECEBIMENTO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

O contrato deverá ser executado, fielmente, de acordo com as cláusulas avençadas, nos termos do instrumento convocatório, do Termo de Referência, do cronograma de execução do contrato e da legislação vigente, respondendo o inadimplente pelas consequências da inexecução total ou parcial. **PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Caberá ao Subsecretária de Desenvolvimento Educacional, o **SR.ª DJENANE LUIZA FREIRE FIRMINO**, matrícula nº 236.568-2, responder administrativamente pela gestão do presente Contrato e acompanhar de forma ampla, irrestrita e permanente a fiscalização, através das servidoras **SR.ª MARIA CRISTINA REZENDE DE CAMPOS**, Matrícula 232.933-4 e **SR.ª CAMILA FERREIRA SOUZA ALÔ**, Matrícula 236.097-5, de todas as fases da execução dos serviços contratados e do comportamento do pessoal da CONTRATADA, sem prejuízo da obrigação desta de fiscalizar seus empregados, prepostos ou subordinados, em relação a prestação dos serviços. **PARÁGRAFO SEGUNDO** – O objeto do contrato será recebido em tantas parcelas quantas forem as relativas ao do pagamento, na seguinte forma: **a)** provisoriamente, após parecer circunstanciado, que deverá ser elaborado pelos representantes mencionados no parágrafo primeiro, no ato da entrega dos itens na sede da FME de Niterói; **b)** definitivamente, mediante verificação da qualidade e quantidade do material, após decorrido o prazo de até 10 (dez) dias úteis contados do recebimento provisório, após verificada a conformidade com as especificações correspondentes ao Termo de Referência constante no Edital, com a consequente aceitação e/ou recusa. **PARÁGRAFO TERCEIRO** – Salvo se houver exigência a ser cumprido pelo adjudicatário, o processamento da aceitação provisória ou definitiva deverá ficar concluído no prazo de 30 (trinta) dias úteis, contados da entrada do respectivo requerimento no protocolo da FME. **PARÁGRAFO QUARTO** – Os bens ou os materiais cujos padrões de qualidade e desempenho estejam em desacordo com a especificação do edital e do Termo de Referência deverão ser recusados pelo responsável pela execução e fiscalização do contrato, que anotarà em registro próprio as ocorrências e determinará o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados. No que exceder à sua competência, comunicará o fato à autoridade superior, em 5 (cinco) dias, para ratificação. **PARÁGRAFO QUINTO** – A CONTRATADA declara, antecipadamente, aceitar todas as condições, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pela fiscalização, obrigando-se a fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações de que esta necessitar e que forem julgados necessários ao desempenho de suas atividades. **PARÁGRAFO SEXTO** – A instituição e a atuação da fiscalização não excluem ou atenuam a responsabilidade da CONTRATADA, nem a exime de manter fiscalização própria.

#### **CLÁUSULA OITAVA: DA RESPONSABILIDADE**

A CONTRATADA é responsável por danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do contrato, não excluída ou reduzida essa responsabilidade pela presença de fiscalização ou pelo acompanhamento

da execução por órgão da Administração. **PARÁGRAFO ÚNICO** – A **CONTRATADA** é responsável por encargos trabalhistas, inclusive decorrentes de acordos, dissídios e convenções coletivas, previdenciários, fiscais e comerciais oriundos da execução do contrato, podendo o **CONTRATANTE**, a qualquer tempo, exigir a comprovação do cumprimento de tais encargos, como condição do pagamento dos créditos da **CONTRATADA**.

#### **CLÁUSULA NONA: CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

O **CONTRATANTE** deverá pagar à **CONTRATADA** o valor total de **R\$ 172.337,44** (cento e setenta e dois mil, trezentos e trinta e sete reais e quarenta e quatro centavos), conforme cronograma de execução do contrato, sendo o pagamento efetuado na conta corrente de titularidade da **CONTRATADA**, junto à instituição financeira contratada pelo Município. **PARÁGRAFO PRIMEIRO** – No caso de a **CONTRATADA** estar estabelecida em localidade que não possua agência da instituição financeira contratada pelo Município ou caso verificada pelo **CONTRATANTE** a impossibilidade de a **CONTRATADA**, em razão de negativa expressa da instituição financeira contratada pelo Município de Niterói, abrir ou manter conta corrente naquela instituição financeira, o pagamento poderá ser feito mediante crédito em conta corrente de outra instituição financeira. Nesse caso, eventuais ônus financeiros e/ou contratuais adicionais serão suportados exclusivamente pela **CONTRATADA**. **PARÁGRAFO SEGUNDO** – A **CONTRATADA** deverá encaminhar a nota fiscal para pagamento em favor da Fundação Municipal de Educação de Niterói, CNPJ: 39.244.595/0001-66, Inscrição Estadual: Isento, sito à Rua Visconde do Uruguai, nº. 414, Centro, Niterói/RJ. **PARÁGRAFO TERCEIRO** – O pagamento será realizado no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data final do período de adimplemento de cada parcela. **PARÁGRAFO QUARTO** – Considera-se adimplemento o cumprimento da prestação com a entrega do objeto, devidamente atestado pelo (s) agente (s) competente (s). **PARÁGRAFO QUINTO** – Caso se faça necessária a reapresentação de qualquer nota fiscal por culpa da **CONTRATADA**, o prazo de 30 (trinta) dias ficará suspenso, prosseguindo a sua contagem a partir da data da respectiva representação. **PARÁGRAFO SEXTO** – O atraso injustificado no cumprimento das obrigações contratuais sujeitará a contratada à multa de mora de 1% (um por cento) por dia útil que exceder o prazo estipulado, a incidir sobre o valor da nota de empenho ou do saldo não atendido, respeitado o limite do art. 412 do Código Civil, sem prejuízo da possibilidade de rescisão unilateral d contrato pelo **CONTRATANTE** ou da aplicação das sanções administrativas. **PARÁGRAFO SÉTIMO**: No caso de empresa não optantes pelo Simples, deverão destacar na Nota Fiscal/Fatura, os valores a alíquotas referentes aos tributos federais a serem retidos, conforme Instrução Normativa SRF nº 480/04 da Secretaria da Receita Federal e suas alterações. **PARÁGRAFO OITAVO**: Será de inteira responsabilidade da Contratada as despesas diretas ou indiretas tais como: salários, transportes, alimentação, diárias, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários e de ordem de classe, indenizações civis e quaisquer outras que forem devidas aos seus empregados no desempenho dos serviços objeto desta licitação ficando, ainda, a Fundação Municipal de Educação de Niterói isento de qualquer vínculo empregatício com os mesmos. **PARÁGRAFO NONO**: Já estarão retidos na fonte os impostos: IR, PIS, COFINS, CSLL, consoante as Instruções Normativas SRF nº 480/04 da Secretaria da Receita Federal e suas alterações. **PARÁGRAFO DÉCIMA**: Os pagamento eventualmente realizados com atraso, desde que não decorram de ato ou fato atribuível à contratada, sofrerão a incidência de atualização financeira e juros moratórios de 0,5% ao mês, calculado *pro rata die*, e aqueles pagos em prazo inferior ao estabelecido neste contrato serão feitos mediante desconto de 0,5% ao mês *pro rata die*.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA: DA GARANTIA**

A **CONTRATADA** deverá apresentar à **CONTRATANTE**, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contado da data da assinatura deste instrumento, comprovante de prestação de garantia da ordem de 5% (cinco por cento) do valor do contrato, a ser prestada em qualquer modalidade prevista pelo § 1º, art. 56 da Lei n.º 8.666/93, a ser restituída após sua execução satisfatória. **PARÁGRAFO PRIMEIRO** – A garantia prestada não poderá se vincular a outras contratações, salvo após sua liberação. **PARÁGRAFO SEGUNDO** – O levantamento da garantia contratual por parte da **CONTRATADA**, respeitadas as disposições legais, dependerá de requerimento da interessada, acompanhado do documento de recibo correspondente.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO**

O presente contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nas hipóteses previstas no artigo 65, da Lei n.º 8.666/93, mediante termo aditivo.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA RESCISÃO**

O presente contrato poderá ser rescindido por ato unilateral do **CONTRATANTE**, pela inexecução total ou parcial do disposto na cláusula quarta ou das demais cláusulas e condições, nos termos dos artigos 77 e 80 da Lei n.º 8.666/93, sem que caiba à **CONTRATADA** direito a indenizações de qualquer espécie. **PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo, assegurado à **CONTRATADA** o direito ao contraditório e a prévia e ampla defesa. **PARÁGRAFO SEGUNDO** – A declaração de rescisão deste contrato, independentemente da prévia notificação judicial ou extrajudicial, operará seus efeitos a partir da publicação em Diário Oficial. **PARÁGRAFO TERCEIRO** – Na hipótese de rescisão administrativa, além das demais sanções cabíveis, o Município poderá: a) reter, a título de compensação, os créditos devidos à contratada e cobrar as importâncias por ela recebidas indevidamente; b) cobrar da contratada multa de 10% (dez por cento), calculada sobre o saldo reajustado do objeto

contratual não executado e; c) cobrar indenização suplementar se o prejuízo for superior ao da multa. **PARÁGRAFO QUARTO** – O presente contrato poderá ser rescindido em virtude de prática de ato lesivo à Administração Pública, nos termos da Lei Federal 12.846/2013, sem prejuízo da aplicação de multa.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DEMAIS PENALIDADES**

A inexecução dos serviços, total ou parcial, execução imperfeita, mora na execução ou qualquer inadimplemento ou infração contratual, sujeita a CONTRATADA, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal que couber, assegurado o contraditório e a prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades: **a)** advertência; **b)** multa de até 5% (cinco por cento) sobre o valor do Contrato, aplicada de acordo com a gravidade da infração e proporcionalmente às parcelas não executadas. Nas reincidências específicas, a multa corresponderá ao dobro do valor da que tiver sido inicialmente imposta. **c)** suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com a administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos; **d)** declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública; **PARÁGRAFO PRIMEIRO** – A imposição das penalidades é de competência exclusiva do CONTRATANTE, observada a regra prevista no parágrafo sexto. **PARÁGRAFO SEGUNDO** – A sanção prevista na alínea **b** desta Cláusula poderá ser aplicada cumulativamente a qualquer outra. **PARÁGRAFO TERCEIRO** – A aplicação de sanção não exclui a possibilidade de rescisão administrativa do Contrato, garantido o contraditório e a defesa prévia. **PARÁGRAFO QUARTO** – A multa administrativa prevista na alínea **b** não tem caráter compensatório, não eximindo o seu pagamento a CONTRATADA por perdas e danos das infrações cometidas. **PARÁGRAFO QUINTO** – O atraso injustificado no cumprimento das obrigações contratuais sujeitará a contratada à multa de mora de 1% (um por cento) por dia útil que exceder o prazo estipulado, a incidir sobre o valor da nota de empenho ou do saldo não atendido, respeitado o limite do art. 412 do Código Civil, sem prejuízo da possibilidade de rescisão unilateral do contrato pelo CONTRATANTE ou da aplicação das sanções administrativas. **PARÁGRAFO SEXTO** – Antes da aplicação de qualquer penalidade administrativas, será garantido o exercício do contraditório e ampla defesa no prazo de 5 (cinco) dias contados da notificação pessoal do contratado. **PARÁGRAFO SÉTIMO** – A aplicação da sanção prevista na alínea **d** é de competência exclusiva do Prefeito de Niterói e dos Secretários Municipais, devendo ser precedida de defesa do interessado, no prazo de 10 (dez) dias. **PARÁGRAFO OITAVO** – O prazo da suspensão ou da declaração de inidoneidade será fixado de acordo com a natureza e a gravidade da falta cometida, observado o princípio da proporcionalidade. **PARÁGRAFO NONO** – Será remetida à Secretaria Municipal de Administração cópia do ato que aplicar qualquer penalidade ou da decisão final do recurso interposto pela CONTRATADA, a fim de que seja averbada a penalização no Registro Cadastral. **PARÁGRAFO DÉCIMO** – Comprovada a prática de ato lesivo à Administração Pública nos termos do art. 5º da Lei 12.846/13, por meio de decisão judicial transitada em julgado ou processo administrativo no âmbito da Administração Pública Direta ou Indireta de Niterói, o instrumento poderá ser rescindido sem prejuízo da aplicação da multa.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DO RECURSO AO JUDICIÁRIO**

As importâncias decorrentes de quaisquer penalidades impostas à CONTRATADA, inclusive as perdas e danos ou prejuízos que a execução do contrato tenha acarretado, quando superiores à garantia prestada ou aos créditos que a CONTRATADA tenha em face da CONTRATANTE, que não comportarem cobrança amigável, serão cobrados judicialmente. **PARÁGRAFO ÚNICO** – Caso o CONTRATANTE tenha de recorrer ou comparecer a juízo para haver o que lhe for devido, a CONTRATADA ficará sujeita ao pagamento, além do principal do débito, da pena convencional de 10% (dez por cento) sobre o valor do litígio, dos juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, despesas de processo e honorários de advogado.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DA SUBCONTRATAÇÃO, CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA**

O presente contrato não poderá ser objeto de subcontratação, cessão ou transferência no todo ou em parte, a não ser com prévio e exposto consentimento do CONTRATANTE e sempre mediante instrumento próprio, devidamente motivado, a ser publicado no Diário Oficial do Município de Niterói. **PARÁGRAFO PRIMEIRO** – O cessionário ficará sub-rogado em todos os direitos e obrigações do cedente e deverá atender a todos os requisitos de habilitação estabelecidos no instrumento convocatório e legislação específica. **PARÁGRAFO SEGUNDO**: Em qualquer caso, o consentimento na cessão não importa na quitação, exoneração ou redução da responsabilidade, da cedente-CONTRATADA perante a CONTRATANTE. **PARÁGRAFO TERCEIRO** - Fica expressamente vedada a possibilidade de subcontratação de cooperativas. **PARÁGRAFO QUARTO** - O subcontratado será responsável, junto com a Adjudicatária, pelas obrigações decorrentes do objeto do contrato, inclusive as atinentes à Contratada, descritas na cláusula décima quarta, quanto aos aspectos previdenciários e trabalhistas, nos limites da subcontratação, sendo-lhe aplicável, assim como a seus sócios, as limitações convencionais e legais.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: EXCEÇÃO DE INADIMPLEMENTO**

Constitui cláusula essencial do presente contrato, de observância obrigatória por parte da CONTRATADA, a impossibilidade, perante o CONTRATANTE, de opor, administrativamente, exceção de inadimplemento, como fundamento para a interrupção unilateral do serviço. **PARÁGRAFO ÚNICO** – É vedada a suspensão do contrato a que se refere o art. 78, XIV, da Lei nº 8.666/93, pela CONTRATADA, sem a prévia autorização judicial.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO**

A CONTRATADA se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: DA PUBLICAÇÃO.**

A FME providenciará a publicação do presente Termo até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data, em extrato, no Diário Oficial do Município (Jornal "A TRIBUNA").

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA: DO FORO DE ELEIÇÃO**

Fica eleito o Foro da Cidade de Niterói, para dirimir qualquer litígio decorrente do presente contrato que não possa ser resolvido por meio amigável, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E, por estarem assim acordes em todas as condições e cláusulas estabelecidas neste contrato, firmam as partes o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual forma e teor, depois de lido e achado conforme, em presença de testemunhas abaixo firmadas.

Niterói, 31 de março de 2023.

**Rafael Ortiz**  
Ordenador de Despesa  
Port. FME 077 e 104/23  
Mat. 234.261-6



**UBIRAJARA BENTO MARQUES**  
Presidente da FME

*Richard Lopes da Silva*  
**RICHARD LOPES DA SILVA**  
ALFAX EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS GRÁFICO

Testemunhas:

1 \_\_\_\_\_  
CPF N° : .....

2 \_\_\_\_\_  
CPF N°: .....

**PORTARIA 039/2023** - Diretor Geral da Fundação Estadual de Saúde de Niterói - FESaúde, no exercício de suas atribuições conferidas pela Lei 3.133 de 13 de abril de 2015, pelo artigo 18, § 1º, I, do Estatuto da Fundação e pela Portaria 191/2023, resolve nomear **André Jesus de Oliveira** ao cargo Supervisor N III, a contar de 29 de março de 2023.

**FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**  
**PORTARIA FME Nº 220/2023** - Art. 1º - Descrredenciar a Servidora da Fundação Municipal de Educação de Niterói, abaixo relacionados, para o recebimento da Verba Escolar, recurso destinado às Unidades de Educação de Niterói, Ensino Fundamental e Educação de Jovens e Adultos da Rede Municipal.  
**Rafael Duarte Neves** - Matrícula nº 23724-2 da E.M. Governador Roberto Silveira. (Detentor).  
**Art. 2º** - Credenciar as Servidoras da Fundação Municipal de Educação de Niterói, abaixo relacionadas, para o recebimento da Verba Escolar, recurso destinado às Unidades de Educação de Niterói, Ensino Fundamental e Educação de Jovens e Adultos da Rede Municipal.  
**Ilka de Souza Duarte** - Matrícula nº 22861-7 da E.M. Governador Roberto Silveira. (Detentor).  
**Art. 3º** - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.  
**PORTARIA FME Nº 221/2023** - Art. 1º - Descrredenciar o Servidor da Fundação Municipal de Educação de Niterói, abaixo relacionados, para o recebimento da Verba Escolar, recurso destinado às Unidades de Educação de Niterói, Ensino Fundamental e Educação de Jovens e Adultos da Rede Municipal.  
**Mariana Queiroz Barros** - Matrícula: nº 237258-9 da E.M. Governador Roberto Silveira. (Detentor).  
**Art. 3º** - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.  
**PORTARIA FME Nº 222/2023** - Art. 1º - Descrredenciar a Servidora da Fundação Municipal de Educação de Niterói, abaixo relacionados, para o recebimento da Verba Escolar, recurso destinado às Unidades de Educação de Niterói, Ensino Fundamental e Educação de Jovens e Adultos da Rede Municipal.  
**Kelly Gisane Ferrout Rosa** - Matrícula nº 11237.311-6 E.M. Antônia Silveira Miranda (Unidade Requisitante).  
**Art. 3º** - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO Nº 017/2023**  
Instrumento: TERMO DE CONTRATO Nº 017/2023. Partes: FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE NITERÓI E A ALFAX EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS GRÁFICO LTDA. Objeto: o presente Contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada para impressão de cópias em preto e branco em papel branco, tamanho A4, com gramatura igual ou superior a 75g/m², para a realização das avaliações diagnósticas do Programa Avaliar para Conhecer/Sistema de Avaliação da Educação de Niterói (SAEN) e para Maratonas de Língua Portuguesa e Matemática, por meio de Carta-Convite, para atender a Rede Municipal de Educação de Niterói, conforme Ofício ADM/FME nº 175/2022 - Subsecretaria de Desenvolvimento Educacional, Termo de Referência e seus Anexos. Processo Administrativo nº 210/12580/2022. Este contrato terá a vigência de 12 (doze) meses. Processo Administrativo nº 210/12580/2022. Valor: O valor total do presente contrato é de R\$ 172.337,44 (cento e setenta e dois mil, trezentos e trinta e quatro e quatro centavos), à conta do Programa de Trabalho Nº 20.43.12.368.0135.4070. Código de Despesa 3.3.9.0.39.00.00.00.00. Fonte: 1.550.50. Nota de Empenho: 000289/2023. Gestor(a)/Fiscal: De acordo com a Portaria FME Nº 217/2023. Fundamento Legal: em conformidade com o Decreto nº 9.412 de janeiro de 2018. Processo Administrativo nº 210/12580/2022. Data da Assinatura: 31/03/2023.  
**PORTARIA FME Nº 217/2023**  
**PORTARIA FME Nº 217/2023** - Art. 1º - Designar, em conformidade com o Decreto Nº 11.950/2015, a Subsecretaria de Desenvolvimento Educacional, a Sr.ª **Dianeane Luiza Freire Firmho**, matrícula nº 23658-2, para responder administrativamente pela gestão do presente Contrato e acompanhar de forma ampla, íntegra e permanente a fiscalização, através das servidoras Sr.ª Maria Cristina Rezende De Campos, Matrícula 232.933-4 e Sr.ª **Camille Ferreira Souza Aio**, Matrícula 236.097-5, o qual tem por objeto a contratação de empresas especializadas para impressão de cópias em preto e branco em papel branco, tamanho A4, com gramatura igual ou superior a 75g/m², fornecido pela própria empresa contratada, para a realização das avaliações diagnósticas do Programa Avaliar para Conhecer/Sistema de Avaliação da Educação de Niterói (SAEN) e para Maratonas de Língua Portuguesa e Matemática, conforme Ofício ADM/FME nº 175/2022 - Subsecretaria de Desenvolvimento Educacional, Termo de Referência e seus Anexos. Processo Administrativo nº 210/12580/2022. Este contrato terá a vigência de 12 (doze) meses. Processo Administrativo nº 210/12580/2022. Valor: O valor total do presente contrato é de R\$ 172.337,44 (cento e setenta e dois mil, trezentos e trinta e quatro e quatro centavos), à conta do Programa de Trabalho Nº 20.43.12.368.0135.4070. Código de Despesa 3.3.9.0.39.00.00.00.00. Fonte: 1.550.50. Nota de Empenho: 000289/2023. Gestor(a)/Fiscal: De acordo com a Portaria FME Nº 217/2023. Fundamento Legal: em conformidade com o Decreto Nº 9.412 de janeiro de 2018. Processo Administrativo nº 210/12580/2022. Data da Assinatura: 31/03/2023.  
**PORTARIA FME Nº 223/2023**  
**PORTARIA FME Nº 223/2023** - Art. 1º - Designar, em conformidade com o Decreto Nº 11.950/2015, Caberá a Diretora do Departamento Administrativo FME Sr.ª **Lorena Neves Pestana Ribeiro**, matrícula 237.974-5, responder administrativamente pela gestão do presente Contrato e acompanhar de forma ampla, íntegra e permanente a fiscalização, através dos servidores: **Francis David Barros Martins**, matrícula 237.888-5, e **Andreia Balzano**, matrícula 237.641-6, ambos lotados no Departamento de Administrativo/FME, de todas as fases da execução dos serviços contratados e do comportamento do pessoal da CONTRATADA, o qual tem por objeto a locação do imóvel situado na Estrada Frei Orlando, nº 325, Jacarep/Pratimanga nº 210/13048/2022. Processo Administrativo nº 210/13048/2022.  
**EXTRATO DE TERMO DE CONTRATO Nº 020/2023**  
Instrumento: Termo de Contrato Nº 020/2023. Partes: CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM A FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E A FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO FERNANDES MACIEL. Objeto: o objeto do presente contrato é a locação do imóvel situado na Estrada Frei Orlando, nº 325, Jacarep/Pratimanga nº 210/13048/2022. Fis. 02. Processo Administrativo nº 210/13048/2022. Data da Assinatura: 27/03/2023.  
**PORTARIA FME Nº 223/2023**  
**PORTARIA FME Nº 223/2023** - Art. 1º - Designar, em conformidade com o Decreto Nº 11.950/2015, Caberá a Diretora do Departamento Administrativo FME Sr.ª **Lorena Neves Pestana Ribeiro**, matrícula 237.974-5, responder administrativamente pela gestão do presente Contrato e acompanhar de forma ampla, íntegra e permanente a fiscalização, através dos servidores: **Francis David Barros Martins**, matrícula 237.888-5, e **Andreia Balzano**, matrícula 237.641-6, ambos lotados no Departamento de Administrativo/FME, de todas as fases da execução dos serviços contratados e do comportamento do pessoal da CONTRATADA, o qual tem por objeto a locação do imóvel situado na Estrada Frei Orlando, nº 325, Jacarep/Pratimanga nº 210/13048/2022. Processo Administrativo nº 210/13048/2022.  
**EXTRATO DE TERMO DE CONTRATO Nº 012/2023**  
Instrumento: Termo de Contrato Nº 012/2023. Partes: CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM A FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E A FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO COMERCIAL BRASIL DE EPEI LTDA. Objeto: O presente Termo de Contrato tem por objeto a 2ª retirada de Material de Limpeza para a demanda da Fundação Municipal de Educação de Niterói, Sede e Anexos, Bibliotecas Populares e Unidades Escolares conforme especificações constantes do ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA, por meio do Pregão Eletrônico pelo Sistema de Registro de Preço e, de acordo com a solicitação do Ofício ADM/FME 101P/2022 (processo retirado nº 210/12850/2022). Este contrato entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Município. Prazo: O prazo de vigência do presente contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de publicação do seu extrato no Diário Oficial do Município, podendo ser revisado nas hipóteses e forma a que alude o art. 57, § 1º da Lei 8.666/93, conforme disposto no Processo Administrativo nº 210/4411/2022. PARÁGRAFO PRIMEIRO: o objeto do certame deverá ser fornecido de acordo com as necessidades das Unidades, a contar da retirada da Nota de Empenho, que deverá ocorrer no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis após a sua emissão, ou a critério do órgão solicitante. Valor: O valor total do presente contrato é de R\$ 1.695,76 (mil, seiscentos e noventa e cinco reais e setenta e seis centavos), à conta do Programa de Trabalho Nº 20.43.12.368.0135.4070. Código de Despesa 3.3.9.0.30.00.00.00.00. Fonte: 1.704.00. Nota de Empenho 000060/2023. Fundamento Legal: Lei Federal nº 8.666/1993 c/c nº 10.520/2002 c/c o Decreto nº 10.024/2019, nos decretos Nº 9.614/2005; 9.642/2005; 10.005/2006 e suas alterações 12.518/2017 e 11.117/2012 e a Lei Complementar nº 123/2006. Gestor(a)/Fiscal: De acordo com a Portaria FME Nº 218/2023. Processo Administrativo: Processo Administrativo Nº 210/4411/2023 (PROCESSO RETIRADA Nº 210/12850/2022). Data da Assinatura: 07/02/2023. Omitido na publicação de 07/02/2023.

**PORTARIA FME Nº 218/2023**  
O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso de atribuições legais estatutárias, RESOLVE:  
admitir, designar, em conformidade com o Decreto Nº 11.950/2015, a Sr.<sup>a</sup> LORENA NEVES PESTANA RIBEIRO, matrícula 237.974-5, para responder administrativamente pela gestão do presente Contrato e acompanhar de forma ampla, íntegra e permanente a fiscalização, através dos servidores FRANCIS DAVID BARROS MARTINS, matrícula 237.888-5, e ANDRÉIA BALLIANO, matrícula 237.841-5, ambos lotados no Departamento Administrativo/FME, o qual tem por objeto a 2ª retirada de Conjuntos de Refeições para ensino Infantil e Fundamental das Unidades de Rede Municipal de Educação de Niterói, conforme especificações constantes do ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA, por meio do Pregão Eletrônico do Sistema de Registro de Preço e, de acordo com a solicitação do Ofício ADM/FME 101P/2022 (processo retornado nº 210/12850/2022).  
**ART. 2º:** Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.  
**ART. 1º:** Designar, em conformidade com o Decreto Nº 11.950/2015, a Sr.<sup>a</sup> LORENA NEVES PESTANA RIBEIRO, matrícula 237.974-5, para responder administrativamente pela gestão do presente Contrato e acompanhar de forma ampla, íntegra e permanente a fiscalização, através dos servidores FRANCIS DAVID BARROS MARTINS, matrícula 237.888-5, e ANDRÉIA BALLIANO, matrícula 237.841-5, ambos lotados no Departamento Administrativo/FME, o qual tem por objeto a 2ª retirada de Conjuntos de Refeições para ensino Infantil e Fundamental das Unidades de Rede Municipal de Educação de Niterói, conforme especificações constantes do ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA, por meio do Pregão Eletrônico do Sistema de Registro de Preço e, de acordo com a solicitação do Ofício ADM/FME 103P/2022, Processo retornado nº 210/12892/2022. **Prazo:** O prazo de vigência do presente contrato será de (12) meses, contados a partir da data de publicação do seu extrato no Diário Oficial do Município, podendo ser revisado nos hipotéticos e forma a que alude o art. 57, § 1º da Lei nº 8.666/93, conforme disposição no Processo Administrativo 210/6836/2022. **PARÁGRAFO PRIMÉRIO:** o objeto do certame deverá ser formado de acordo com as necessidades das Unidades, a contar da retirada da Nota de Empenho, que deverá ocorrer no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis após a sua emissão, contrato é de R\$ 73.029,60 (setenta e três mil, vinte e nove reais e sessenta centavos), à conta do Programa de Trabalho Nº 20.43.12.568.0135.4070; Código de Despesa 3.4.4.9.0.52.00.00.00; Fonte: 1.573.00 Nota de Empenho 000508/2023. **Fundamento Legal:** Lei Federal nº 8.666/1993 c/c o Decreto nº 10.520/2002 c/c o Decreto nº 10.024/2019, nos decretos Nº 9.614/2005; 9.642/2005; 10.005/2006 e suas alterações 12.518/2017 e 11.117/2012 e a Lei Complementar nº 123/2006. **Gestor(a)/Fiscais:** De acordo com a Portaria FME Nº 216/2023. **Processo Administrativo:** 210/6836/2022. **Data da Assinatura:** 06/02/2023.

**EXTRATO DE CONTRATO Nº 010/2023.** **Partes:** CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM A FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E A ECO 805 COMÉRCIO E SERVIÇOS DE EQUIPAMENTOS LTDA. **Objeto:** 2ª retirada de Conjuntos de Refeições para ensino Infantil e Fundamental das Unidades Escolares da Rede Municipal de Educação de Niterói, conforme especificações constantes do ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA, por meio do Pregão Eletrônico do Sistema de Registro de Preço e, de acordo com a solicitação do Ofício ADM/FME 103P/2022, Processo retornado nº 210/12892/2022. **Prazo:** O prazo de vigência do presente contrato será de (12) meses, contados a partir da data de publicação do seu extrato no Diário Oficial do Município, podendo ser revisado nos hipotéticos e forma a que alude o art. 57, § 1º da Lei nº 8.666/93, conforme disposição no Processo Administrativo 210/6836/2022. **PARÁGRAFO PRIMÉRIO:** o objeto do certame deverá ser formado de acordo com as necessidades das Unidades, a contar da retirada da Nota de Empenho, que deverá ocorrer no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis após a sua emissão, contrato é de R\$ 73.029,60 (setenta e três mil, vinte e nove reais e sessenta centavos), à conta do Programa de Trabalho Nº 20.43.12.568.0135.4070; Código de Despesa 3.4.4.9.0.52.00.00.00; Fonte: 1.573.00 Nota de Empenho 000508/2023. **Fundamento Legal:** Lei Federal nº 8.666/1993 c/c o Decreto nº 10.520/2002 c/c o Decreto nº 10.024/2019, nos decretos Nº 9.614/2005; 9.642/2005; 10.005/2006 e suas alterações 12.518/2017 e 11.117/2012 e a Lei Complementar nº 123/2006. **Gestor(a)/Fiscais:** De acordo com a Portaria FME Nº 216/2023. **Processo Administrativo:** 210/6836/2022. **Data da Assinatura:** 06/02/2023.

**PORTARIA FME Nº 216/2023**  
O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso de atribuições legais estatutárias, RESOLVE:  
Dirigir o Departamento Administrativo, Sr.<sup>a</sup> LORENA NEVES PESTANA RIBEIRO, matrícula 237.974-5, responder administrativamente pela gestão do presente Contrato e acompanhar de forma ampla, íntegra e permanente a fiscalização, através dos servidores FRANCIS DAVID BARROS MARTINS, matrícula 237.888-5, e ANDRÉIA BALLIANO, matrícula 237.841-5, ambos lotados no Departamento Administrativo/FME, o qual tem por objeto a 2ª retirada de Conjuntos de Refeições para ensino Infantil e Fundamental das Unidades Escolares da Rede Municipal de Educação de Niterói, conforme especificações constantes do ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA, por meio do Pregão Eletrônico do Sistema de Registro de Preço e, de acordo com a solicitação do Ofício ADM/FME 103P/2022, Processo Administrativo 210/12892/2022. **ART. 2º:** Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

**ATO DO PRESIDENTE**  
**EXTRATO CONTRATO Nº 016/2023**  
Instrumento/especie: Quinto Termo Aditivo ao Contrato sob o Termo nº 093/2022; Partes do Contrato: Fundação de Arte de Niterói - FAN (contratante) e ERIKO DOS SANTOS LOÇÃO E TRANSPORTES LTDA (contratada); Resumo do objeto contratual: contratação de empresa especializada para movimentação, embalagem e transporte de obras de reserva técnica do Museu de Arte Contemporânea - MAC, unidade da Fundação de Arte de Niterói - FAN; Prazo de vigência: 30 (trinta) dias; Fundamentação Legal: Art. 57, II da Lei nº 8.666/1993; Processo Administrativo/FAN nº 220/002834/2022. **Origem:** Edital de Licitação Pública/FAN nº 009/2022; Modalidade adotada: Converse; Valor total contratual: R\$ 107.610,00 (cento e sete mil e seiscentos e dez reais); Dotação Orçamentária: Fonte de Recursos: 1.704.00; Programa de Trabalho: 41.41.13.391.0136.5017; Natureza da Despesa: 3449051; Empenho nº 00034/2023; Data de Emissão da Nota de Empenho: 23/03/2023; Valor da Nota de Empenho: R\$ 107.610,00 (cento e sete mil e seiscentos e dez reais); Tipo: Ordinário; Data da Assinatura do Termo: 10/04/2023; Registrado no livro nº 09, fls. 08V, Termo registrado sob o nº 016/2023.

**FUNDAÇÃO DE ARTE DE NITERÓI - FAN**  
**ATO DO PRESIDENTE**  
**EXTRATO CONTRATO Nº 016/2023**  
Instrumento/especie: Quinto Termo Aditivo ao Contrato sob o Termo nº 093/2022; Partes do Contrato: Fundação de Arte de Niterói - FAN (contratante) e ERIKO DOS SANTOS LOÇÃO E TRANSPORTES LTDA (contratada); Resumo do objeto contratual: contratação de empresa especializada para movimentação, embalagem e transporte de obras de reserva técnica do Museu de Arte Contemporânea - MAC, unidade da Fundação de Arte de Niterói - FAN; Prazo de vigência: 30 (trinta) dias; Fundamentação Legal: Art. 57, II da Lei nº 8.666/1993; Processo Administrativo/FAN nº 220/002834/2022. **Origem:** Edital de Licitação Pública/FAN nº 009/2022; Modalidade adotada: Converse; Valor total contratual: R\$ 107.610,00 (cento e sete mil e seiscentos e dez reais); Dotação Orçamentária: Fonte de Recursos: 1.704.00; Programa de Trabalho: 41.41.13.391.0136.5017; Natureza da Despesa: 3449051; Empenho nº 00034/2023; Data de Emissão da Nota de Empenho: 23/03/2023; Valor da Nota de Empenho: R\$ 107.610,00 (cento e sete mil e seiscentos e dez reais); Tipo: Ordinário; Data da Assinatura do Termo: 10/04/2023; Registrado no livro nº 09, fls. 08V, Termo registrado sob o nº 016/2023.

**TERCEIRO AVISO AOS AÇÃOISTAS**  
**ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA**  
**EDITAL DE CONVOCAÇÃO**  
**NITERÓI EMPRESA DE LAZER TURISMO S/A - NETLUR**  
A NITERÓI EMPRESA DE LAZER TURISMO S/A - NETLUR com sede social da Sociedade, na Cidade de Niterói, Estado do Rio de Janeiro, na Estrada Leopoldo Freires, nº 773, São Francisco, CONVOCA os Senhores Acionistas para comparecerem à Reunião da Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária, que acontecerá no dia 28 de abril de 2023, às 9:30 horas, na sede da empresa. A reunião visa deliberar sobre os assuntos relacionados no artigo 132, da Lei nº 6.404/76 e outros assuntos de interesse da sociedade.  
**NITERÓI PREV.**  
**Atos da Presidência:**  
**PORTARIA PRESI Nº 40/2023- CONCEDER,** a contar de 09/02/2023, pensão a REGINA CELIA MEIRELLES SILVEIRA, viúva do ex - servidor, CÉLIO SILVEIRA, falecido em 09/02/2023, aposentado no cargo de AGENTE ADMINISTRATIVO - NIVEL 05 - CATEGORIA III - DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA, matrícula nº 212.559-9, de acordo com o artigo 6º, inciso I, artigo 13, inciso II, alínea "a", da Lei Municipal nº 2.288/05 c/c o artigo 7º, inciso I da Portaria PRESI nº 43/2023- REESTABELECE, em face da decisão judicial nº 0043146-27.2016.8.19.0002 (processo administrativo nº 9900015982/2023), a pensão mensal concedida pela Portaria NGP nº 118/2013, publicada em 15/06/2013, a Sr.<sup>a</sup> MICHELE FELISBINO MARTINIANO, na condição de companheira do ex-servidor ARGEMIRO FERNANDES VIANA FILHO, falecido no cargo de AGENTE DE TRANSITO - NIVEL AT - DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA, matrícula nº 236.224-2, cujo óbito ocorreu em 16/02/2013. Cessando, portanto, os efeitos da Portaria PRESI nº 120/2014, publicada em 04/10/2014.  
**PORTARIA PRESI Nº 38/2023- CONCEDER,** a contar de 22/02/2023, pensão a LUCIA ELVIRA DA CONCEIÇÃO LIMA, viúva com pensão alimentícia de ex-servidor NAZARENO DE AZEVEDO LIMA, aposentado no cargo de TRABALHADOR - NIVEL 01 - DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA, matrícula nº 228/05, c/c o artigo 7º da Lei Municipal nº 2.288/05, c/c o artigo 7º da E.C. nº 47/2005, artigo 40, § 7º, inciso I, da CRFB/88 e o artigo 24 da E.C. nº 103/2019, conforme processo nº 310/242/2023.  
**PORTARIA PRESI Nº 39/2023- DECLARAR,** em aditamento à Portaria PRESI nº 126/2022, publicada em 24/09/2022, que concedeu pensão a JULIA SILVA DE AZEVEDO, filha menor de 21 anos do ex-servidor ASSIS ALVES DE AZEVEDO, aposentado no cargo de MOTORISTA - NIVEL 05 - DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA, matrícula nº 218.804-5, cujo óbito ocorreu em 27/06/2022, para incluir, a contar de 01/11/2022, nos termos do artigo 107 do Decreto nº 3.048/1999, conforme parecer da Procuradoria Geral desta Autarquia Previdenciária proferido no processo nº 310/006633/2022, a Sr.<sup>a</sup> JULIANE SILVA DE AZEVEDO, na condição de filha inválida do ex-servidor, na proporção de 50% para cada um, de acordo com o artigo 6º, inciso I, artigo 13, inciso II, alínea "a", inciso I, artigo 7º, inciso I, alínea "a", da Lei Municipal nº 2.288/05, com nova redação dada pela Lei nº 3.248/2016 c/c o artigo 7º da E.C. nº 41/03, o parágrafo único

**PORTARIA PRESI Nº 39/2023- DECLARAR,** em aditamento à Portaria PRESI nº 126/2022, publicada em 24/09/2022, que concedeu pensão a JULIA SILVA DE AZEVEDO, filha menor de 21 anos do ex-servidor ASSIS ALVES DE AZEVEDO, aposentado no cargo de MOTORISTA - NIVEL 05 - DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA, matrícula nº 218.804-5, cujo óbito ocorreu em 27/06/2022, para incluir, a contar de 01/11/2022, nos termos do artigo 107 do Decreto nº 3.048/1999, conforme parecer da Procuradoria Geral desta Autarquia Previdenciária proferido no processo nº 310/006633/2022, a Sr.<sup>a</sup> JULIANE SILVA DE AZEVEDO, na condição de filha inválida do ex-servidor, na proporção de 50% para cada um, de acordo com o artigo 6º, inciso I, artigo 13, inciso II, alínea "a", inciso I, artigo 7º, inciso I, alínea "a", da Lei Municipal nº 2.288/05, com nova redação dada pela Lei nº 3.248/2016 c/c o artigo 7º da E.C. nº 41/03, o parágrafo único